

Recurso Agravo de Instrumento
Tribunal STF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO**EMENTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Agravo de Instrumento nº Agravante: Agravado : , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na Rua , n.º , Bairro , Cidade , Estado , CEP , representada neste ato por seu (sua) sócio(a) gerente Sr. (a). , brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de , portador (a) do CIRG nº e do CPF n.º , por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua , nº , Bairro , Cidade , Estado , onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao v. acórdão de nº , prolatado por esta Douta Câmara Cível no recurso de Agravo de Instrumento supra enumerado, com desiderato de PREQUESTIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO INFRA E INTRA CONSTITUCIONAL INAPLICADA, aonde é agravado , instituição financeira ali identificada, por entender merecedor de reparos o r. decidere, fazendo-o nos exatos termos permitidos pelo Direito, esperando, ao final, ver providas suas pretensões. PRELIMINARMENTE 2. DA TEMPESTIVIDADE. Cumpre informar que a prolação do acórdão alvo deste procedimento, ocorreu na data de 05/06/2.000, uma segunda- feira. O início da contagem do prazo para a oposição dos embargos ocorreu no primeiro dia útil subsequente, tal seja, aos 06/06/2.000 (terça-feira), expirando-se, portanto, na data de 10 de Junho (sábado), prorrogando-se o vencimento ao primeiro dia útil subsequente, tal seja, 12/06/2.000 (segunda-feira), e sendo assim, os referidos embargos são tempestivos. DO MÉRITO DOS FATOS A embargante distribuiu perante o Douto Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de , procedimento ordinário de claratório, visando a declaração de extinção e quitação das contratações de saldo devedor em conta-corrente nº , conferindo ao feito o valor de R\$ Restou demonstrada a existência de sucessividade contratual, a imposição de alta taxa de juros e ainda, a desobediência aos preceitos trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, a embargante contratou serviço técnico especializado o qual demonstrou que se utilizando índices legalmente aceitos, a mesma seria credora da instituição financeira, pela importância de R\$ Também restou demonstrada a inobservância aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e a sucessividade de operações, fatos estes que motivaram o ingresso do acionamento declaratório. O embargado compareceu ao feito, alegando a vigência pacta sunt servanda, acreditando que todas as cláusulas abusivas deveriam ser cumpridas e que o Código de Defesa do Consumidor não poderia restar aplicado ao caso aqui em análise, por tratar-se de operação bancária. Impugnando tais alegações, o embargante compareceu mais uma vez ao feito, cimentando as alegações trazidas à exordial, cabendo ressaltar que o embargado não impugnou os cálculos trazidos ao feito revisional, incorrendo em confissão ficta. A embargante pugnou pela efetivação de prova pericial, a fim de demonstrar a onerosidade da contratação e corroborar as razões alocadas no procedimento, sendo que, na audiência conciliatória, restou determinado o julgamento antecipado da lide, indeferindo a prova pericial, mesmo que tacitamente, decisão esta que foi alvo de recurso de agravo de instrumento. Sendo o embargante consumidor, e portanto, sujeito às disposições cogentes da Lei 8.078/90, pertinente seu pedido de revisão contratual, aliado a todo o embasamento legal e jurisprudencial alocado à inicial declaratória. Tal agravo de instrumento não restou conhecido por esta Colenda Câmara Cível, por entender que, a ma téria ali aventada havia sido objeto de recurso de agravo

retido, este interposto oralmente em audiência, violando o princípio da unirrecorribilidade. Desta forma, visando prequestionar a legislação inaplicada, a fim de possibilitar a interposição de recursos especial e extraordinário ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, são opostos os presentes Embargos de Declaração, com a única finalidade de prequestionamento, motivo pelo qual, não podem os mesmos ser tidos como protelatórios. Tais fatos motivam os presentes Embargos de Declaração. DO DIREITO A interp